



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 442/95 DE 07 DE ABRIL DE 1995

CONCEDE UM ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE NO VALOR DE 10%(DEZ POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, MG., por seus Vereadores aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um ABONO SALARIAL, aos Servidores Ativos desta Municipalidade, no valor correspondente a 10%(Déz por cento) dos respectivo Vencimento.

Art. 2º - O ABONO concedido por esta Lei, será pago de uma só vez, não se incorporando ao vencimento/salário do Servidor e não haverá dedução alguma do mesmo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG., aos 07 de abril de 1.995.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal